



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## Gabinete do Prefeito

LEI N.º 944/97 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

Reformula o Conselho Municipal  
de Saúde e dá outras providências

IVAN PAZ BOSSAY, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, Proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS nº.046/97 e seu anexo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I - 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;

ARQUIVE - SF  
28/11/97  
Gung

**TURISMO • PROGRESSO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## Gabinete do Prefeito

II - 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;

III - 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;

**Parágrafo 1º** - A escolha desses representantes será feita em forum próprio e independente cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização de seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes;

**Parágrafo 2º** - Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

**Parágrafo 3º** - A Presidência do Conselho deverá ser eleita dentre os seus membros.

**Art. 3º** Os membros do Conselhos Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos;

**Parágrafo Único:** Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executado pelo próprio Conselho, na forma regimental.

**Art. 4º** Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

**Art. 6º** No prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias o Conselho Municipal de Saúde, procederá a adequação do seu Regimento Interno à presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 1º;

**Art. 7º** As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

  
= **TURISMO e PROGRESSO** =



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

## **— Gabinete do Prefeito —**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei N.º 862 de 06 de outubro de 1993.

Miranda – MS, 13 de novembro de 1997.

  
**IVAN PAZ BOSSAY**  
Prefeito Municipal

**— TURISMO e PROGRESSO —**

Praça Agenor Carrilho, 222 - Fone: (067) 242 1508 - Cep.: 79.380 000 - Mato Grosso do Sul